

do fundo partidário para a satisfação da devolução, além de não se amoldar à hipótese *sub examine*, por referir-se exclusivamente a obrigações de recolhimento decorrentes de uso irregular da verba pública, também sofreu *overruling* com o advento da Resolução TSE 23.709, de 01/09/2022.

Isso, porque seu art. 41 é categórico ao enunciar que os recursos oriundos de origem não identificada, como ocorre na espécie, deverão ser recolhidos mediante RECURSOS PRÓPRIOS DA AGREMIÇÃO, somente sendo permitido seu processamento por meio de desconto nos repasses de cotas no fundo partidário após esgotadas as tentativas de ressarcimento mediante os recursos próprios em questão. Veja-se:

Art. 41. Os recursos oriundos de fontes vedadas, de origem não identificada ou decorrentes de aplicação irregular do Fundo Partidário deverão ser recolhidos mediante recursos próprios da agremiação e destinados ao Tesouro Nacional.

§ 1º Esgotadas as tentativas de ressarcimento dos valores mediante recursos próprios, deverá ser processada a restituição por meio de desconto nos repasses de cotas do Fundo Partidário, observada a destinação ao Tesouro Nacional.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de ID 9220510.

Intime-se o partido para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento integral ao erário, com recursos próprios, do montante de R\$ 5.730,00, referente aos recursos de origem não identificada detectados pela unidade técnica, nos termos do art. 58, § 4º, da Resolução TSE 23.604/19, sob pena de indeferimento do presente pedido de regularização.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

RENAN SALES VANDERLEI

Relator

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 258, DE 19/05/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202301122

Descrição sintética do serviço a ser executado: Realização de vistoria nos cartórios da Rota 5, constante do processo 940-87.2023, por servidor da Salmop e da SAP, dentro das suas áreas de atuação.

Período do evento: De 29/05/2023 até 02/06/2023.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
São Mateus	ES	29/05/2023	30/05/2023	Não se aplica	Sim	Não	R\$ 0,00
			31/05	Não se			

Montanha	ES	30/05/2023	/2023	aplica	Sim	Não	R\$ 0,00
Pinheiros	ES	31/05/2023	01/06 /2023	Não se aplica	Sim	Não	R\$ 0,00
Sooretama	ES	01/06/2023	02/06 /2023	Não se aplica	Sim	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
BRUNO DA SILVEIRA GOMES								
São Mateus	2	1	R\$ 505,00	R\$ 0,00	(R\$ 107,52)		R\$ 0,00	R\$ 397,48
Montanha	1	1	R\$ 505,00	R\$ 0,00	(R\$ 53,76)		R\$ 0,00	R\$ 451,24
Pinheiros	1	1	R\$ 505,00	R\$ 0,00	(R\$ 53,76)		R\$ 0,00	R\$ 451,24
Sooretama	1	1,50	R\$ 505,00	R\$ 0,00	(R\$ 53,76)		R\$ 0,00	R\$ 703,74
		4,50						R\$ 2.003,70
RENATO LIRIO								
São Mateus	2	1	R\$ 505,00	R\$ 0,00	(R\$ 107,52)		R\$ 0,00	R\$ 397,48
Montanha	1	1	R\$ 505,00	R\$ 0,00	(R\$ 53,76)		R\$ 0,00	R\$ 451,24
Pinheiros	1	1	R\$ 505,00	R\$ 0,00	(R\$ 53,76)		R\$ 0,00	R\$ 451,24
Sooretama	1	1,50	R\$ 505,00	R\$ 0,00	(R\$ 53,76)		R\$ 0,00	R\$ 703,74
		4,50						R\$ 2.003,70
								R\$ 4.007,40

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
BRUNO DA SILVEIRA GOMES	FC-06	Vitória	R\$ 1.182,74	Não	R\$ 0,00	R\$ 2.003,70
RENATO LIRIO	FC-03	Vitória	R\$ 1.182,74	Não	R\$ 0,00	R\$ 2.003,70

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

LEILA DE ALMEIDA GOMES

DIRETORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO